



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0029/2024

“Reconhece o mel produzido no Estado de Santa Catarina como de relevante interesse econômico e social.”

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Altair Silva

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, o qual pretende reconhecer o mel produzido no Estado como de relevante interesse econômico e social, o qual poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registros, certificados ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Em sua justificação o Autor argumenta, em síntese, que o mel é um dos produtos mais tradicionais e significativos da agroindústria catarinense, sendo produzido em diversas regiões do Estado de Santa Catarina, com grande relevância para a economia e para o desenvolvimento social.

Segundo o Autor, a apicultura desempenha papel fundamental na agricultura e gera emprego e renda para milhares de produtores rurais e suas famílias, além de contribuir para a diversificação da produção agrícola, preservação ambiental e sustentabilidade.



E por fim, argumenta que o reconhecimento do mel como de relevante interesse econômico e social, por meio de lei, demonstra o compromisso do Estado em apoiar e promover a apicultura, criando condições de crescimento sustentável do setor e de melhoria da qualidade de vida dos apicultores.

Sobre a tramitação do Projeto de Lei, destaco que a sua leitura ocorreu no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2024, com encaminhamento, primeiramente, para análise da Comissão de Constituição e Justiça, que, na Reunião do dia 5 de março do corrente, aprovou, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator, o Deputado Tiago Zilli, pela admissibilidade da matéria.

Na sequência, a matéria chegou a esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em que, na forma regimental, avoquei a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe a análise da proposição legislativa quanto ao mérito, especificamente sobre sua relevância em face do interesse público, conforme previsão do art. 144, III, do Regimento Interno e, em consonância com o inciso II, alíneas “c”, “f” e “k”, do art. 75 do mesmo diploma, deliberar sobre os campos temáticos que lhe são atinentes.

Isso, porque a medida almejada está relacionada à política agrícola e desenvolvimento rural, vislumbrando à participação efetiva das classes produtoras, à proteção ambiental e ao estímulo de alimentos para o mercado interno.



Com efeito, a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, com reflexos favoráveis na manutenção e estímulo da atividade econômica relacionada à produção do mel, e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, reiterando restar configurado o interesse público quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialeosc, apresento voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0029/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva
Relator